



Piracicaba . SP

Antonio Ranaldo Filho
Oficial

Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP. 13.400-290 - Centro
Piracicaba / SP
Fone/fax: (19) 3447-3500

C E R T I D Ã O
Nº 3839 datada de 10/05/2018

**2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de
Piracicaba, Estado de São Paulo.**

CERTIFICA, em atendimento ao pedido formulado por pessoa interessada, que a presente certidão é composta por 7 páginas, por mim numeradas e rubricadas, e compreende a **“BULA DE ERECÇÃO DA DIOCESE DE PIRACICABA”**, registro nº 13762 de 30 de novembro de 1982, realizado em nome de DIOCESE DE PIRACICABA. Nada mais. Eu, (Signature), (FELIPE BISCARO BARBOSA), escrevente autorizado, digitei. O referido é verdade e dou fé. Piracicaba, quinze (15) de maio (05) de dois mil e dezoito (2018).-----

FELIPE BISCARO BARBOSA
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Prof. Waldomiro Constantino Hawrysz

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

Matriculado na JUCESP N.º 210, 222, 223, 236 e 273

Traduções Públicas, Comerciais, Técnicas e Científicas

Vários Idiomas

PÇA. PATRIARCA, 78 — 4.º ANDAR — S/ 43 — FONE 35-1779

C.P.F. 055679128 — INSCR. PREF. 0.285.853-0

TRADUÇÃO JURAMENTADA

Tradução N.º 571. — Lingua LATINA. — Data 25/11/1982

Eu, abaixo assinado, Prof. Waldomiro Constantino Hawrysz, Tradutor Público Juramentado de Lingua Latina, nessa Capital do Estado de São Paulo, Brasil, declaro pela presente, que me foi apresentado um documento exarado em língua Latina, o qual traduzido por mim para o Português, é de teor seguinte:

O Zeloso Bispo de Campinas, Nosso Venerável Irmão, PAULO DE TARSO CAMPOS, considerando a nímia extensão do território de sua Diocese, viu que havia de ser de grande vantagem para promover o maior bem do rebanho do Senhor e para mais facilmente poder Ele ser governado, dividir-lá; e então se constituir uma Diocese confiada a outro Pátor; e pediu com grande instância que assim fosse decidido se fazer pela Santa Sé Apostólica.

Depois de terem sido consultados a este respeito os Nossos Veneráveis Irmãos S.R.E., Cardeais da Sacra Congregação Consistorial e com o parecer favorável de Nosso Venerável Irmão, Bento Aluisio Nasella, Arcebispo junto à República do Brasil, de bom grado resolvemos anuir.

Por conseguinte, quanto possível suprido o consentimento dos interessados e dos que como tais se presumem, depois de tudo maduramente ponderado com pleno conhecimento de causa, com a plenitude de nossa autoridade apostólica, da Diocese de Campinas desmembramos a parte de seu território compreendida pelas Paróquias de Santo Antônio de Piracicaba, Bom Jesus, Vila Resende, Salrinho, Ibitiruna, Xarqueada, Rio das Pedras, Santa Barbara, São Pedro, Santa Maria, Capivari, Vila Baffard.

Em uma nossa nova Diocese erigimos o território destas Paróquias, com a denominação de Diocese de Piracicaba, da cidade do mesmo nome, cidade que determinamos para sedeepiscopal. — Na mesma cidade agora, assim elevada, na Igreja Paroquial erguida em honra de Deus e dedicada a Santo Antônio de Padua, estabelecemos a Catedra do Bispo e assim, à dita Igreja conferimos categoria e dignidade de Catedral. — Além disso à Igreja assim constituída em Catedral e ao Bispo pro tempore concedemos todos os direitos, honras, insignias, privilégios e gracas, de que gozam, conforme o direito comum as demais Igrejas Catedrais e seus prelados; mas também os sujeitamos aos encargos e obrigações a que estão ligadas as outras Igrejas Catedrais e os seus Prelados.



Da Igreja Metropolitana da cidade de São Paulo no Brasil, fazemos sufragânea a Igreja Catedral de Piracicaba e os seus bispos pro tempore submetemos à jurisdição de Arcebispo de São Paulo no Brasil.

Uma vez que as circunstâncias do presente não permitem, na nova Diocese a criação de um Cabido Diocesano, enquanto assim fôr, permitimos que sejam eleitos Consultores Diocesanos, para servirem em lugar de Cônegas, tudo conforme os trâmites do Direito.

Constituem renda episcopal os emolumentos da Círia e outros donativos que costumam ser oferecidos pelos fieis, a benefício de quem foi criada a Diocese, além de tudo quanto para este fim se angariou.

Mandamos ainda que nesta nova Diocese logo que seja possível, se funde ao menos um Seminário Menor Diocesano de acordo com as prescrições do Código e com as normas dadas pela S. Congregação sobre Seminários e Universidades.

Mandamos também, que à cuata da mesma Diocese de Piracicaba, ao menos um, se não fôr possível dois alunos escolhidos, e isso sempre sem interpolação seja enviado para o Seminário Pontifício Brasileiro em Roma, afim de que ali, quase sob as vistas de Sumo Pontífice sejam educados com grandes esperanças da Igreja.

No que diz respeito à ordem e administrações dessa Diocese, a eleição de Vigário Capitular, quando Sede vacante, aos direitos e deveres dos Clérigos e dos Fieis e a outras coisas deste teor, mandamos que a risca seja guardado tudo quanto prescrevem os Sagrados Cânones.

No que tem peculiar relação com o clero, desde que esta Nossa Bulla seja remetida para ser cumprida, determinamos, que desde então sejam os Clérigos considerados adstrictos à Diocese, em cujo território tiverem residência legítima.

Queremos afinal, que todos os documentos e papéis que interessam à esta nova Diocese e aos Clérigos e aos fieis dela, sejam quanto antes transladados da Chancelaria de Diocese de Campinas para a Chancelaria da Diocese de Piracicaba, para serem cuidadosamente guardados em seu arquivo.

Afim de que tudo seja posto em execução como acima determinado e ordenado, delegamos o Nossa Venerável Irmão já mencionado, Bento Aluisio Massella, Nossa Núncio Apostólico, junto à República do Brasil, a quem damos os poderes para isso necessários e convenientes, podendo para o efeito de que se trate, sub-delegar também qualquer pessoa investida de dignidade eclesiástica e a ele impomos o encargo de enviar, quanto mais cedo possível, à S. Congregação Consistorial, uma cópia da ata, em que deve constar que tudo foi bem cumprido e executado.

Por qualquer interessados, reais ou pressumidos, ainda quando dignos de especial e singular menção não tenham sido ouvidos nem tenham concordado com o que está aqui determinado, em nenhum tempo a presente Bulla e tudo quanto nela se contem, por vício de subrepção, de obrepção, de nulidade, por vício de Nossa vontade ou por outro vício qualquer e vício ainda que substancial e não previsto, pode ser inquinada de defeito, nem ser impugnada, nem posta em discussão.

Mas havida como por Nós feita, com pleno conhecimento de causa e oriunda da plenitude da nossa autoridade, há de ser perpetuamente tida como válida, para produzir todos os efeitos de direitos; e assim deve ser ela inviolavelmente cumprida por todos a quem toca a sua observância.

Folha N° 3.-

Se o contrario se der a respeito desta Bulla e acontecer ser ela impugnada conciente ou incoscientemente por alguém com qualquer automidade que seja, desde já queremos e declaramos, que tudo há de ser absolutamente irrito e de nenhum efeito.

E, até quanto fôr necessário para não se oporem a presente Bulla, com ela derrogamos as regras publicadas e os concílios sinodais, provinciais, gerais e universais, às Constituições e Ordenações apostólicas e gerais e especiais e quaisquer disposições dos Pontífices Romanos, nossos predecessores e até aquelas que foram dignas de especial menção.

Queremos afinal, que às cópias, aos excertos e aos próprios impressos desta nossa Bulla, desde que sejam rubricados por algum Notário Público e tenham o sôlo de alguma pessoa investida por ofício de Autoridade Eclesiástica, seja a tudo dada a mesma fé que se deve a nossa Bulla, quando é ela omitida no original.

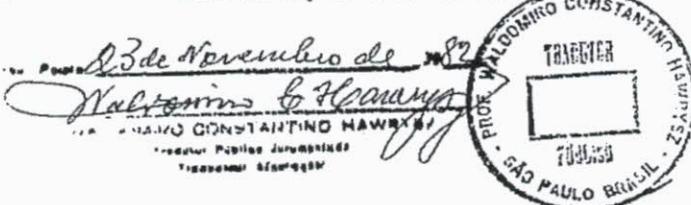
A ninguém pois, seja lícito se opor e contradizer - esta nossa carta de desmembramento, de erecção, de constituição, de concessão, de sujeição, de estatuto, de regras, de direito, delegação, de derrogação e de Nossa Vontade. Se alguém porém com temerário atrevimento pretender tentar faze-lo, fique sabendo, que incorre na indignação de Deus Onipotente e dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo. - Dado em Roma, junto de São Pedro e São Paulo, no ano do Senhor de 1944 ho dia 25 de Fevereiro.

Aloysio Maglione, Cardeal Sec.
Raphael S. Rossi, Cardeal Sec. S.C.
Cónsistorial.
Carlos Repighi, Prot. Apostólico
Alfredo Vitali, Prot. Apostólico
Alfredo Liberati, Chanceler, - assistente de Escritos da Chancelaria Apostólica.

Expedida no dia trinta e um do mês de Março de "sexto ano". Ass.: A. Marini, -Selador. -
Concorda com original. Em Roma, do Palácio da Chancelaria Apostólica, no dia vinte e oito do mês de Abril do ano de mil novecentos quarenta e quatro. - Vincenzo Bianchi Cagliesi, Diretor da Chancelaria Apostólica.
L. + S.

Emol.: Cr\$10.000,00
2 v. T.U.

NADA MAIS, d o u f é.



2.º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cartório Krähenbühl

Registrado e arquivado em MICROFILME
sob n.º 13.762 de Livro-Rolo n.º 31

Piracicaba, 30 de novembro de 1982

O Oficial G. Andrade

2.º Cartório de Registro de Imóveis
1º - Lote 5 P.
Os títulos e documentos e os aposentadorias foram recolhidos por verba
GUIA N.º

1
2
3
4
5

Bula de ereccão da Diocese de Piracicaba

Pius Episcopus, servus servorum Dei,
ad perpetuam rei memoriam.

Vigil Campineensis Ecclesiae Christi, vehe-
rabilis frater Paulus a Tarcso Campos, mente evolvens
suam dioecesim in principio redundare territorio ac proinde
herutile fore, ad maius dominici gregis bonum assequen-
dum eundemque facilius gubernandum, illam bipartire
hovantque exinde dioecesim erigi alteri Pastori commit-
tendum, ut id ab Apostolica Sede officialiter enixis precibus ex-
postulavit.

Quibus nos de venerabilium Fratrum Nostro-
rum S. R. C. Cardinalium S. Congregationi Consistoria-
li praepositorum consilio, habito quoque favorabili voto
venerabilis Fratris Benedicti Stoysi Marcella, Archiepiscopi
Filularis Caesariensis in Mauritania et Iungli. Apostolici
apud Brasilianam Rempublicam, ruberli animo annuen-
dum censuimus.

Quapropter, suppleto, qualius opus sit, quorum
intersit vel eorum qui sua interesse praesumant conseru-
omnibus mature persensis ac certa scientia, apostolicae nos-
trae potestatis plenitudine, ab illa Campineensi dioecesi ter-
ritori partem distribimus, quae sequentes comprehendit
paroecias: Santo Antônio de Piracicaba, Bom Jesus,
Vila Rezende, Saltinho, Poliréu, Xargueraada, San-
ta Barbara, Rio das Pedras, São Pedro, Santa
Maria, Capivari, Vila Rattard. Harum autem pa-
roeciarum territoriorum in novam erigimus dioecesim,

Pacte Chiesa Polis Lm. 9

eleeliohem, ad clericorum et fidelium jura et onera aliaque
huiusmodi, rite servanda iubemus quae Sacri Canones praescri-
bunt. Quod vero ad clerum peculiariter speciali statutus ut,
singul ac haec litterae Nostrae ad executionem demandatae
fuerint, eu ipso clerici dioecesi illi adscripti censentur, in
eius territorio legitime degunt.

Volumus denique ut omnia documenta et acta, no-
vam Raze dioecesim eiusque clericos et fideles respiciant, a
Capellaria dioecesis Campinensis quam primum fieri po-
lit Capellariæ novæ dioecesis Piracicabensis tradantur, ut
in eius archivio diligenter serventur. Ut quae omnia uli su-
pra disposita et consilia executioni mandanda, venerabilis
quem supra diximus fratrem Benedictum Claudio Mazzella,
Quatuor Nostrum in Brasiliensi Republica, delegamus, eique prople-
rea ad id necessarias et opportinas tribuimus facultates, eliam
subdelegandi ad effectum de quo agitur quemlibet virum in
ecclesiastica dignitate consilium, et ipsi onus imponimus
autem peractae executionis actionum exemplar ad. a-
eram Congregationem Consistorialem quam primum fieri
poterit transmittendi. Praesentes autem litteras et in eis conlen-
ta quacumque, eliam ex eo quod quilibet, quorum interiit vel
qui sua interesse præsumant, eliam si specifica et individua
mentione digni sint, auditi non fuerint vel praemissi non consen-
serint, nullo unquam tempore de subreptionis vel obrepptionis au-
nullitalis vilia, seu intentionis Nostrae, vel quolibet alio, licet suis-
tantiali et inexcusat, defectu notari, impugnari vel in contro-
versiam vocari posse, sed eas, tanquam ex certa scientia ac
potestatis plenitudine factas et emanulas, perpetuo validas exis-
tere et fore suosque plenarios et integros effectus sorbiti et obli-
gare aliquid ab omnibus ad quos special inviolabilitate observari
debere, et, si recus super his a quo cumque, quavis auctoritate,
scienter vel ignorantiter attulati configerit, irritum prorsus et inq-
uite esse et fore volumus ac discernimus; non obstantibus, quale-

quac a *Tiracicaba*, urbe *Tiracicabensis* nuncupabitur,
et in hac quidem urbe sedem episcopalem statuimus,
Episcopi. Vero cathedram in paroeciali Ecclesia, Deo
in honorem S. Antonii a Padua dicata, in eadem urbe
extante figura, ipsamque propterea ad Cathedram gra-
dum et dignitatem elevimus.

Noviter insuper ita ecclesiae Cathedrali Ecclesiae
ejusque pro tempore Episcopis omnia tribuimus jura, hono-
res, insignia, privilegia, et gratias, quibus ceterae Cath-
edrales Ecclesiae earumque Praesules ex jure coniuncti
possent; eosque iisdem adstringimus operibus et obliga-
tioribus quibus ceteri adstringuntur. Hanc porro
Cathedrali Ecclesiam *Tiracicabensem* suffraganeam consi-
litur *Metropolitanae Ecclesiae Sancti Pauli* in *Brasilia*, ejus-
que pro tempore Episcopos metropolitico *S. Pauli* in *Brasilia*
Archiepiscopoi juri subiecti. Quum autem praesentis tem-
poris adiuvicia haud permittant quoniam in hoc nova di-
ocesi Cathedrale Capitulum modo institutur, indulgemus
ut interiori pro Canonici, Consultores dioecesani ad iuris
translitem eligantur et adhibeantur. Episcopalem autem me-
ram constituent Curiae emolumenta et ceterae oblationes, quae
a fidelibus, in quorum bonis dioecesis ipsa erecta est, praeberi-
solent, praeterea ea quae ad hunc finem iam collecta sunt.

Conclamamus insuper ut in nova hoc dioecesi quam
primum fieri posset, saltem parvum Seminarium dioecesani
iuxta Codicis praescripla et normas a S. Congregatione de Semini-
ariis et Universitatibus Studiorum traditis erigatur; itemque
ut ipsius dioecesis *Tiracicabensis* sumpibus hinc delecti iuve-
res, aut modo saltem uetus, in pontificium Seminarium *Brasi-
lianum* de Urbe, non intermissa vice, militantur, ut ibi, sub
oculis fere Romani Pontificis, in spem Ecclesiae educantur.

Quod autem attinet ad huius dioecesis regimem
et administracionem, ad Vicarii Capitularis, secle. vacante

opus sit, regulis in synodalibus, provincialibus, generalibus, universalibusque Conciliis editis, generalibus vel specialibus Constitutionibus et Ordinationibus Apostolicis et quibusvis aliis Romanorum Pontificum, Praedecessorum nostrorum, dispensationibus, ceterisque contrariis, etiam speciali mentione dignis quibus omnibus per praesentes derogantur.

Voluntus denique ut barum litterarum transversalium vel exemplis, etiam impressis, manu tamquam alienus Notarii publici subscriptis et sigillo viri in ecclesiastica dignitate vel officio constituti munib[us], eadem processu tribuantur fides, quae h[ab]et praeferentibus trahueretur, si ipsam exhibitae re ostendae forent. Nemini autem hanc paginam dismembrationis, erectionis, constitutionis, concessionis, subiectionis, statuti, mandati, decreti, regulationis, derogationis et voluntatis nostrae intrinsecere vel ei contrarie licet.

Si quis vero id auxu feuerario intentare prae-
sumpsert, indignationem omnipotentis Dei ac Beatorum Op[er]o-
rum nostrorum Testimoniis et Testimoniis se moverit incurvantur.

Patrum Romae apud S. Petrum, anno 1700
millesimo nonagesimo quadragesimo quartio, die sexta et
vicesima Februarii mensis, in Officialestrum nostrum anno quinto.

Alv. Card. Caglione — Raphaël C. Card. Rossi.

Secretis statu. — S. C. Consistencia

2.º Cartório de Realce de Imóveis
Rua 120, 3º P.
Un. séc. 1000, c/cur apostolica
fazendo recado por verba
G.R. n.º 0.

CARTÓRIO DE FÍTOS E DOCUMENTOS
Carolus Reg. Régistro Oficial
Piracicaba, 30 de novembro de 1982

Piracicaba, 30 de novembro de 1982

Expedida die trigésima prima mensis Cartu "ano sexto."

C. C. Carri - Piracicaba

Isabel Teixeira de Almeida
Escrivente Autorizada

Concordat cum originali. Romae, ex aedibus Capitel-
Pariae Apostolicae, die Vigésima octava mensis Aprilis, anno millesimo non-
agesimo quadragesimo quartio. Vicarius Bianchi Cagliesi.

Cancelariae Apostolicae Regens.

L.S.



2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba

R. Voluntários de Piracicaba, 640 • Centro • Piracicaba - SP • CEP 13400-290 • Fone/fax: (19) 3447-3500

CERTIFICO E DOU FÉ que, revendo os arquivos em microfilme, encontrei o registro de nº 13762 dos documentos cujo teor compõem esta certidão, em cópias reprográficas com 7 páginas, por mim numeradas e rubricadas, que tem o mesmo valor dos respectivos originais, para todos os fins de direito, de conformidade com o artigo 161 da Lei 6.013/73. Piracicaba, 15 de maio de 2018.

[Handwritten signature]
Antonio Rinaldo Filho - Oficial - Cristiano Garcia Castanheira - Substituto do Oficial - Felipe Biscaro Barbosa - Escrivente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO